



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N — CEP 59808-000 — C.G.C. 01.613.858/0001-94

LEI Nº 010/97

De, 12 de Março de 1997.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo adquirir terreno que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir mediante escritura pública de Cessão de Direitos Hereditários, aos herdeiros do Espólio de Francisco de Assis Queiroz, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), um terreno situado no perímetro urbano desta cidade, dividido em 02 (duas) quadras, sendo que a primeira mede 07 metros de largura por 124,9 metros de comprimento, com uma área de 874,30 metros quadrados, e a segunda quadra mede 20,2 metros de largura por 65 ditos de comprimento com uma área de 1.313 metros quadrados, tendo os seguintes limites e confrontações:

1ª QUADRA:

ÁREA 874,30 m², com 7m de largura e 124,9 de comprimento.

LIMITES:

AO NORTE: Cemitério de Serrinha dos Pintos e a 2ª quadra;

AO LESTE: Via Pública de frente ao Cemitério;

AO SUL: Herdeiros de Francisco de Assis Queiroz (vendedores do terreno) e,

AO OESTE: Jerônimo Manoel de Aquino.

2ª QUADRA:

ÁREA 1.313 m² com 20,2 metros de largura e 65 metros de comprimento.

LIMITES:

AO NORTE: Francisco Soares de Queiroz;

AO LESTE: Cemitério público de Serrinha dos Pintos;

AO SUL: Herdeiros de Francisco de Assis de Queiroz (vendedores do terreno) e,

AO OESTE: Jerônimo Manoel de Aquino.

Art.2º - O terreno adquirido na forma do artigo anterior destinar-se-à a reforma e/ou ampliação de Cemitério Público Municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento em execução.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.